



Porto Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

[www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br)

Quinta-feira, 04 de julho de 2019.

Edição nº 114

Página 1 de 3

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

José Gustavo Braga Coluci

#### VICE-PRESIDENTE

Renato Pires da Rosa

#### 1º SECRETÁRIO

Gideon dos Santos

#### 2º SECRETÁRIO

Francisco Donizeti Pereira

\*\*\*



### Câmara Municipal de Porto Ferreira

#### EXTRATO DE TERMO DE REAJUSTE Nº 007/2019

**CONTRATO:** Contrato Nº 004/2016 oriundo do P.P. Nº 001/2016.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Porto Ferreira.

**CONTRATADA:** Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda.

**OBJETO:** Fica o Contrato nº 04/2016 reajustado em 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento), de seu valor inicial atualizado, conforme dispõe o item 3.2, da cláusula 3, sendo que o reajuste será efetuado sobre o valor do referido contrato estabelecido para vigorar a partir do dia 01 de junho de 2019, que permaneceu fixo por doze meses, adotando-se o índice computado nos moldes ditados pelo artigo 27 "caput", da Lei Federal nº 9.069/95, c.c o artigo 38 da Lei 8.880/94. Desta forma, na data de reajuste deve ser considerado o INPC/IBGE acumulado de junho de 2018 até maio de 2019.

**VALOR:** R\$ 5.545.08 (cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) **Valor contrato atualizado:** R\$ 121.551,48 (cento e vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e oitenta centavos).

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 12.01.02 - 01.122.7005- 2258 - 3.3.90.40.01.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/06/2019.



**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01 de junho de 2019

Porto Ferreira, 27 de junho de 2019

**JOSE GUSTAVO BRAGA COLUCI**  
Presidente

## RESOLUÇÃO N.º 05/2019

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** – Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Ferreira, como documento oficial individual e intransferível, de porte obrigatório, a carteira de identificação funcional dos vereadores e servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado.

**Artigo 2º** – A carteira de identificação funcional instituída pela presente resolução tem validade em todo o território nacional como documento de identificação civil nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

**Parágrafo único** – A carteira de identificação funcional não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.

**Artigo 3º** – A carteira de identificação funcional terá formato retangular, contendo as dimensões de 85x54mm, na cor branca, em duas faces “A” e “B”, sendo:

I – A face “A” deverá conter:

- a) brasão do Município de Porto Ferreira;
- b) cabeçalho: Poder Legislativo; Porto Ferreira – SP;
- c) foto do titular (vereador/servidor) em tamanho 2x2cm;
- d) nome completo do titular;

- e) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal;
- f) cargo/função;
- g) número do RG e CPF;
- h) assinatura do servidor;
- i) legislação federal e municipal.

II – Na face “B” deverá constar:

- a) filiação;
- b) naturalidade (município/estado);
- c) data de nascimento;
- d) data da admissão, posse ou nomeação;
- e) assinatura do Presidente da Câmara Municipal;
- f) digital do polegar da mão direita;
- g) marca d'água do brasão do Município.

**Artigo 4º** – O preparo, controle e expedição da carteira de identificação funcional com as características descritas no artigo 3º serão de responsabilidade da Secretaria da Câmara Municipal.

**Artigo 5º** – A carteira de identificação funcional será entregue ao identificado mediante termo de compromisso assinado, com responsabilização de guarda, conservação e apresentação quando solicitado por autoridades públicas, onde conste que o titular deverá:

I – utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

II – comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

III – devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

**§ 1º** – A carteira de identificação funcional deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

**§ 2º** – O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

**Artigo 6º** – Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identificação funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar, por



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quinta-feira, 04 de julho de 2019.

Edição nº 114

Página 3 de 3

escrito, à Secretaria da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

**Artigo 7º**–Será fornecida nova via da carteira de identificação funcional nas seguintes hipóteses:

I–alteração de dados pessoais mediante devolução da carteira a ser substituída;

II–perda, furto, roubo ou extravio;

III – dano mediante devolução da carteira danificada.

**Parágrafo único**– Na hipótese prevista no inciso II, o servidor ou vereador apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal, solicitando a expedição de nova via.

**Artigo 8º**–Ao final de cada legislatura ou havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal, o vereador ou servidor devolverá, em até cinco dias úteis, a carteira de identificação funcional, mediante termo de devolução a ser protocolado na Secretaria da Casa.

**Parágrafo único**– A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais.

**Artigo 9º**–Não será expedida a carteira de identificação funcional aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo, bem como aos estagiários e prestadores de serviços terceirizados.

**Artigo 10** – A carteira de identificação funcional será expedida com base nos dados contidos no assento funcional dos identificados.

**Parágrafo Único**– Antes da expedição das carteiras de identificação funcional o setor de Recursos Humanos deverá promover a atualização da base de dados relativa ao quadro de servidores e vereadores.

**Artigo 11** – A expedição, confecção e entrega da carteira de identificação funcional não terá ônus algum para os vereadores e servidores, inclusive relativamente à segunda via ou demais vias.

**Artigo 12**–Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira nos termos da legislação vigente.

**Artigo 13** – As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

**Artigo 14**–Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01, de 19/02/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2019.

José Gustavo Braga Coluci  
Presidente

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

Ivo Hissnauer  
Diretor Geral